

PROCESSO ON-LINE Nº 1139/19

DATA: 11/03/19

PROTOCOLO Nº 15.666.466-9

DATA: 25/03/19

PARECER CEE/CEIF Nº 341/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTA ROSA DO OCOI –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 09/11/19 a 08/11/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Vigilância Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 38/19-SPGR/Seed, de 01/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoi – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua 15 de Outubro, s/n, município de São Miguel do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2823/16, de 25/07/16, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/17 a 12/04/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 5473/85, de 13/12/85;
- b) reconhecimento: nº 1395/89, de 30/05/89;

PROCESSO ON-LINE Nº 1139/19

c) renovação do reconhecimento: nº 5438/16, de 07/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 264/16, de 17/10/16, pelo prazo de três anos, de 08/11/16 a 08/11/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 25/19, de 19/03/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 21/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1240/19, de 25/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...)

O imóvel onde funciona o referido estabelecimento de Ensino, pertence à Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, onde funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal do Campo La Salle, onde para atender a comunidade desse Distrito Administrativo que fica distante do município citado cerca de 20 (vinte) quilômetros, o Governo do Estado do Paraná firmou “Termo de Cessão de Uso”, cuja vigência do mesmo para findar-se em 31/12/19. A Comissão de Verificação alertou a direção do referido estabelecimento de ensino de que procure junto ao NRE no Setor de Engenharia, renovar o referido termo com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, evitando assim que a instituição fique desamparada (...).

PROCESSO ON-LINE N° 1139/19

**Quadro de Avaliação Interna.**

Ano	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Retidos				Concluintes			
	16	17	18	19	16	17	18	19	16	17	18	19	16	17	18	19	16	17	18	19
6º	24	17	25	22	-	-	-	-	1	1	2	-	3	-	6	-	20	16	17	-
7º	16	22	21	18	-	-	-	-	-	1	3	-	-	1	4	-	16	20	14	-
8º	15	18	29	21	-	-	-	-	2	4	3	-	1	1	6	-	12	13	20	-
9º	14	15	17	17	-	-	-	-	-	-	1	-	4	1	-	-	10	14	16	-

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que o Parecer CEE/CEIF nº 264/16, de 17/10/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 19/09/19, e a Licença Sanitária em 10/08/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoi – Ensino Fundamental e Médio, município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/11/19 a 08/11/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1139/19

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF